

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Acrescenta o art. 507-C à Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir sistema de reserva de vagas de emprego a pessoas maiores de cinquenta anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 507-C. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego ocupadas por pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo único. A dispensa de empregado maior de 50 (cinquenta) anos de idade somente poderá ocorrer após a contratação de outro empregado nessa mesma faixa etária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de elevação da expectativa de vida dos brasileiros e aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para a aposentadoria, pontos destaque na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, recentemente aprovada na Câmara dos Deputados, preocupa-nos o tema da empregabilidade das pessoas maiores de cinquenta anos de idade.

Apesar de suas qualidades, entre elas a maturidade e a experiência, essas pessoas enfrentam notórias dificuldades para reinserção no

mercado de trabalho quando são dispensadas por seus empregadores. E o referido cenário de alteração dos critérios para a aposentadoria, se não for ajustado por meio de medidas de proteção aos trabalhadores com idade acima de cinquenta anos, resultará na elevação do índice de desemprego nessa faixa etária.

Nesse contexto, é necessário e urgente instituir medidas capazes de proteger os direitos fundamentais dessas pessoas, assegurando-lhes o acesso ao trabalho e à renda, para o atendimento de suas necessidades vitais básicas e às de sua família.

Apresentamos, portanto, proposta de criação de um sistema de reserva de vagas de emprego, obrigatório para as empresas com cem ou mais empregados. Essas empresas deverão manter, no mínimo, 5% de suas vagas de emprego ocupadas por pessoas maiores de cinquenta anos de idade, e a dispensa de um empregado nesta faixa etária deverá ser precedida da contratação de outro com a mesma característica.

Dessa forma, será incentivada a contratação de pessoas maiores de cinquenta anos de idade e sua permanência no emprego, conferindo-lhes melhores condições para manter sua subsistência por meio do trabalho até que alcancem o tempo da aposentadoria.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS